



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 132 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2010

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.008, DE 14 DE JULHO DE 2010

*Transfere, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP para a Divisão Policial de Portos, Aeroportos, Proteção ao Turista e Dignitários, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD, a Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP para a Divisão Policial de Portos, Aeroportos, Proteção ao Turista e Dignitários, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD, a Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo.

Artigo 2º - A Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo tem como atribuição o exercício das atividades de polícia judiciária na área interna abrangida pelo sistema de transporte público operado pela Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Nos demais municípios do Estado abrangidos pelo sistema de transporte a que se refere o "caput", as atividades de polícia judiciária só poderão ser realizadas pela Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo quando houver determinação do Delegado Geral de Polícia ou do Delegado Geral de Polícia Adjunto.

Artigo 3º - As ocorrências policiais relativas à circunscrição interna do sistema integrado de transporte da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Município de São Paulo, inclusive aquelas eventualmente registradas em outras unidades policiais civis, deverão ser encaminhadas à Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo, que adotarà as demais providências de polícia judiciária pertinentes.

Parágrafo único - As unidades policiais civis, fora do Município de São Paulo, que registrarem ocorrências relativas à circunscrição interna do sistema de transporte a que se refere o "caput", encaminharão comunicado à Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo, para fins de conhecimento.

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 45.952, de 26 de julho de 2001, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 2º, o inciso VIII:

"VIII - Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo.";

II - ao artigo 3º, o inciso V:

"V - coordenar e executar as atividades de polícia judiciária na área interna abrangida pelo sistema de transporte público operado pela Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Município de São Paulo.".

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 45.952, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As unidades a que se referem os incisos II a VIII deste artigo são classificadas em 1ª Classe." (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 3º e 4º do Decreto nº 24.478, de 10 de dezembro de 1985;

II - do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991:

a) o inciso X do artigo 5º;

b) os artigos 7º, 15 e 16.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2010.

#### DECRETO Nº 56.009, DE 14 DE JULHO DE 2010

*Dispõe sobre a concessão de serviços relativos ao Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul e Trecho Leste e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, reservar ao Estado o cumprimento das funções que lhes são próprias assegurando a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, bem como na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos, aplicável aos órgãos da administração pública direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização PED, criado pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, expressas nas Atas das suas 203ª e 204ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º de dezembro de 2009 e 10 de março de 2010, publicadas no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010, que aprovam a modelagem da concessão do Trecho Sul e do Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infraestrutura de transportes que compõem o Trecho Sul, com 61,4km de extensão do eixo em pista dupla, e o Trecho Leste, com extensão prevista do eixo em pista dupla de aproximadamente 42,4km, do Rodoanel Mário Covas, na forma estatuída no inciso III do artigo 2º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública internacional, a ser instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a qual coordenará a Comissão de Licitação, composta por representantes da ARTESP, da Casa Civil, da Secretaria de Economia e Planejamento, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria dos Transportes e da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., designados nos termos da Deliberação CDPED-1, de 10 de março de 2010, do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2010, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange o Trecho Sul, construído pelo Poder Concedente, e o Trecho Leste, a ser implantado pela concessionária, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da assinatura do Contrato de Concessão, na forma que vier a ser descrita no Edital;

II - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos;

III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

IV - a licitação será realizada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, prevista no artigo 18-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - a tarifa teto de referência do pedágio será de R\$ 6,00 (seis reais) para o Trecho Sul e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o Trecho Leste, sagrando-se vencedor do certame o licitante que oferecer o maior desconto sobre a tarifa teto de referência do Trecho Sul, observando-se a utilização do mesmo percentual de deságio para o Trecho Leste;

VI - a tarifa será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (data base julho de 2009);

VII - a cobrança da tarifa será realizada em praças do tipo "bloqueio" em todas as saídas projetadas, e em praças do tipo "barreira" nas transferências entre os diversos trechos do Rodoanel Mário Covas;

VIII - o valor da outorga fixa pela delegação do serviço será de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), para pagamento na assinatura do Contrato de Concessão, obrigando-se ainda a concessionária ao pagamento à ARTESP de outorga variável estipulada em 3% (três por cento) da receita bruta do pedágio e das receitas acessórias;

IX - a cobrança do pedágio no Trecho Sul somente ocorrerá após a conclusão do Programa Intensivo Inicial, conforme previsto no Edital, autorização da ARTESP e homologação da tarifa ofertada pelo Secretário dos Transportes; no Trecho Leste, poderá o licitante incluir em seu Plano de Negócios proposta de antecipação da cobrança de pedágio do trecho compreendido entre as conexões com o Trecho Sul e a Rodovia SP-066, colocado à disposição do usuário antes da conclusão da totalidade da obra, pela tarifa ofertada e sem alteração do prazo final de 36 (trinta e seis) meses para entrega integral do empreendimento;

X - o contrato deverá exigir garantia visando o cumprimento das funções de operação e de conservação e de execução dos investimentos constantes das funções de ampliação, especialmente a implantação do Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, previstos no Edital;

XI - a obtenção do decreto de utilidade pública da faixa de domínio necessária à implantação do Trecho Leste será de responsabilidade do Poder Concedente, antes da transferência do controle à concessionária;

XII - as licenças de instalação e de operação, as autorizações ambientais necessárias aos novos investimentos e todos os passivos ambientais ficarão a cargo da concessionária, salvo as exceções expressamente previstas no Edital;

XIII - a concessionária poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

XIV - a concessionária deverá zelar pela guarda e manutenção da faixa correspondente ao trecho de ferrovia (FERROANEL) que será implantada paralelamente em parte dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, até a implantação desse empreendimento pelo órgão competente.

Artigo 3º - A administração do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas permanecerá delegada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Decreto nº 48.406, de 6 de janeiro de 2004, até a transferência do controle, quando passará para a futura concessionária.

Artigo 4º - Com a celebração do Contrato de Concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e transferência do controle à futura concessionária, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP passará a exercer, sobre os Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, todas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e sua regulamentação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55.268, de 28 de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Silvio Aleixo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2010.

#### DECRETO Nº 56.010, DE 14 DE JULHO DE 2010

*Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário da malha rodoviária estadual dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do Trecho Leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapeçerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá, na forma que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização;

Considerando o disposto no Decreto nº 56.009, de 14 de julho de 2010, que autoriza a abertura de licitação para a Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do Trecho Leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapeçerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá, tendo seu traçado início na altura do km 278+800 da

BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Embu, até o km 204+700 da BR-116 - Rodovia Presidente Dutra; e

Considerando as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, expressas nas atas de suas 203ª e 204ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º de dezembro de 2009 e 10 de março de 2010, publicadas no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2009 e 20 de março de 2010,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do Trecho Leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapeçerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá, anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de Concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Silvio Aleixo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2010.

**ANEXO**

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 56.010, de 14 de julho de 2010**

*REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DOS TRECHOS SUL E LESTE DO RODOANEL MÁRIO COVAS, INCLUÍDA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO LESTE, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE EMBU, ITAPEÇERICA DA SERRA, SÃO PAULO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ, POÁ, SUZANO, ITAQUAQUECETUBA E ARUJÁ*

**SEÇÃO I**

**Do Objeto**

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante CONCESSÃO, do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual dos Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do Trecho Leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapeçerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá, integrante do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 56.009, de 14 de julho de 2010.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da CONCESSÃO, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo o Trecho Sul do RODOANEL MÁRIO COVAS, com extensão aproximada de 61,4km do eixo em pista dupla, tendo seu traçado iniciado na altura do km 278+800 da BR-110 - Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Embu, atravessando os Municípios de Itapeçerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo e terminando no Município de Ribeirão Pires, mais a ligação, com cerca de 4km, ao Município de Mauá, pela Av. Papa João XXIII e pelo Trecho Leste do RODOANEL MÁRIO COVAS, a ser construído pela concessionária, com extensão aproximada de 42,38km do eixo em pista dupla, na direção Norte, tendo seu traçado iniciado a partir do Município de Ribeirão Pires, final do Trecho Sul, atravessando os Municípios de Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá, até o km 204+700 da BR-116 - Rodovia Presidente Dutra.

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário descrito no artigo 2º deste Regulamento serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da CONCESSÃO, que passarão a integrar sua faixa de domínio.

**SEÇÃO II**

**Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário**

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

I - delegados;

II - não delegados;

III - complementares.

Artigo 5º - São serviços delegados, de competência específica da CONCESSIONÁRIA:

I - serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente: